

CONTRATO DE REPASSE Nº 837894 / 2016 / MCIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº 2581.1035331-86/2016

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O (A) MUNICÍPIO DE CAMPINAS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por SÉRGIO LUIS SCRAMIN, RG nº 2.165.054-4 SESP/PR, CPF nº 424.109.089-34, residente e domiciliado à cidade de Valinhos/SP conforme LIVRO 3152-P FOLHAS 182 E 183 e LIVRO 3198-P FOLHAS 082 E 083, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE. II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor JONAS DONIZETTE FERREIRA, portador (a) do RG nº 18.567.314 SSP/SP e CPF nº 096.964.508-26, residente e domiciliado (a) à AV. Anchieta, 200 - Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP, doravante denominado (a) simplesmente CONTRATADO.
OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Obras de recapeamento asfáltico no município de Campinas/SP.
MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO Campinas - SP.
CONDIÇÃO SUSPENSIVA Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental. Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (OITO) meses. Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.
CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR (x) Não () Sim Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.
DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA Recursos do Repasse da União: R\$ 542.550,00 (quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos e cinquenta reais). Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R\$ 5.481,00 (cinco mil e quatrocentos e oitenta e um reais). Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 548.031,00 (quinhentos e quarenta e oito mil e trinta e um reais). Nota de Empenho nº 2016NE803844, emitida em 24/11/2016, no valor de R\$ R\$ 542.550,00 (quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos e cinquenta reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001. Programa de Trabalho: 1545120541D730035. Natureza da Despesa: 444042. Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0296, conta corrente nº 006.00647135-8.
PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 12/12/2016.
Término da Vigência Contratual: 12 de Junho de 2019.
Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.


FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

ENDEREÇOS

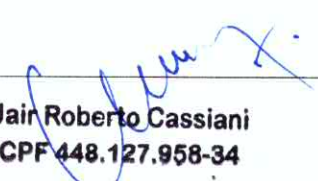
Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: AV. Anchieta, 200 - Centro - Campinas - CEP 13015-904.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av. Aquidabã, 484 16o Andar.


Assinatura do CONTRATANTE
Nome: SÉRGIO LUIS SCRAMIN
CPF: 424.109.089-34


Assinatura do CONTRATADO
Nome: JONAS DONIZETTE FERREIRA
CPF: 096.964.508-26

Testemunhas


Nome: **Jair Roberto Cassiani**
CPF: **CPF 448.127.958-34**


Nome:
CPF:
Flávio Emilio Rabetti
CPF 321.392.568-32

Grau de sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE REPASSE Nº 837894 / 2016 / MCIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº 2581.1035331-86/2016**

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;

- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a ser realizado no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá

ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:
a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

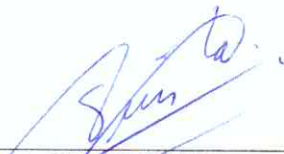
19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.


Campinas _____, 12 de Dezembro de 2016
Local/Data



Assinatura do CONTRATANTE
Nome: SÉRGIO LUIS SCRAMIN
CPF: 424.109.089-34



Assinatura do CONTRATADO
Nome: JONAS DONIZETTE FERREIRA
CPF: 096.964.508-26

Testemunhas

Nome: **Jair Roberto Cassiani**
CPF: **448.127.958-34**



Nome:
CPF:

Flávio Emílio Rabetti
CPF 321.392.568-32

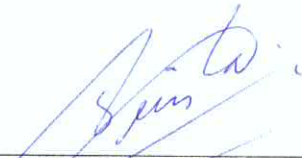
Grau de sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE REPASSE Nº 837894/ 2016 / MCIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº 2581.1035331-86/2016****MINISTÉRIO DAS CIDADES**

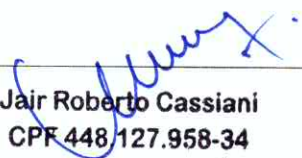
- 1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério das Cidades, o CONTRATADO deve:
- a) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
 - b) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
 - c) estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
 - d) estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
 - e) garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.

Campinas, 12 de Dezembro de 2016
Local/Data


Assinatura do CONTRATANTE
Nome: SÉRGIO LUIS SCRAMIN
CPF: 424.109.089-34


Assinatura do CONTRATADO
Nome: JONAS DONIZETTE FERREIRA
CPF: 096.964.508-26

Testemunhas


Nome: **Jair Roberto Cassiani**
CPF: **448.127.958-34**


Nome: **Flavio Emilio Rabetti**
CPF: **321.392.568-32**

Grau de sigilo

#PÚBLICO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1035.331-86/837894/2016/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Campinas, inscrita no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 1035.331-86/837894/2016/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o valor dos Recursos da Contrapartida e do Investimento do item DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Contrato de Repasse nº 1035.331-86/837894/2016/MCIDADES/CAIXA, de 12/12/2016, realizado segundo os termos do Programa Planejamento Urbano do Ministério das Cidades, que passa a ter a seguinte redação:

“DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 103.146,81 (cento e três mil e cento e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 645.696,81 (seiscentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos).”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Local/data _____, 28 de Março de 2018

Local/data

PAULA PRINCE DUARTE
Matrícula: 066365
Superintendente Regional SE
SR Campinas/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

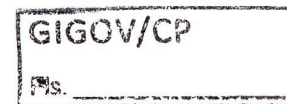
Assinatura, sob carimbo, do Contratante
Nome: PAULA PRINCE DUARTE
CPF: 315.439.698-52

Assinatura do Contratado
Nome: JONAS DONIZETTE FERREIRA
CPF: 096.964.508-26

Testemunhas

Nome: REGINA F. ETANGERO
CPF: 051.882.988-05

Nome: Jair Roberto Cassiani
CPF: 448.127.958-34



CRENCIAMENTO 2014/0003(7419) CESUP Compras e Contratações SP (SP); OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de fiscalização de empreendimentos rurais, comerciais, de garantias vinculadas a financiamentos de crédito e de empreendimentos vinculados a programas e projetos com recursos não reembolsáveis - lotes 01 e 02; todas as regiões MG, GO e SP exceto o município de Santo André; DEFERIMENTO: TECNOVE CONSULTORIA LTDA - ME.

CRENCIAMENTO 2014/0003(7419) CESUP Compras e Contratações SP (SP); OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de fiscalização de empreendimentos rurais, comerciais, de garantias vinculadas a financiamentos de crédito e de empreendimentos vinculados a programas e projetos com recursos não reembolsáveis - pedido de ampliação de área de atuação mediante inclusão do lote 02 todas as regiões-GO e acréscimo da região Rio Verde-GO ao lote 01; DEFERIMENTO: JAP CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME.

WILSON LEMOS DE ANDRADE
Responsável

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

LEILÃO PÚBLICO 2018/0311V(9101) - CESUP PATRIMÔNIO PR; OBJETO: Venda de bens imóveis, situados nos estados do RJ e RS; VENCEDORES: LOTE 01 - Wellington Jacoud Pinto, CPF: 830.201.957-72; LOTE 20 - Nilton Baggio de Aquino, CPF: 654.849.240-49; LOTE 22 - Mario Bernd Neto, CPF: 157.235.690-15. A partir desta data os autos do processo estão com vista franqueada.

LEILÃO PÚBLICO 2018/0331V(9101) CESUP Patrimônio PR; OBJETO: Venda de bens móveis, situados nos estados do RJ e RS; VENCEDORES: LOTE 01 - Gerson Luiz Saggin, CPF: 393.009.430-49; LOTES 04 ao 85 - Horus Empreendimentos S/A, CNPJ: 42.151.803/0001-97. A partir desta data os autos do processo estão com vista franqueada.

EVELYN CAROLINE M. P. FONSECA
Presidente da Comissão de Licitação

LEILÃO PÚBLICO 2018/0307(9101), CESUP PATRIMÔNIO (PR), regido pelos termos do edital e pela Lei 13.303/2016; OBJETO: Venda de bem móvel, situado no estado de São Paulo. VENCEDOR: LOTE 02 - Samir Mello Cintra, CPF: 347.634.388-08. A partir desta data os autos do processo estão com vista franqueada.

RODRIGO ARAUJO
Presidente da Comissão de Licitação

LEILÃO PÚBLICO 2018/0302V(9101) - CESUP PATRIMÔNIO PR; OBJETO: Venda de bens imóveis, situados no estado do ES; VENCEDORES: LOTE 01 - Ronaldo Lorentz, CPF: 042.427.096-09; LOTE 05 - Wanderley Gavassoni, CPF: 732.049.277-68; LOTE 06 - Juarez Leite Junior, CPF: 027.624.417-65; LOTE 10 - Alcione de Andrade Ohasi, CPF: 736.169.906-53; LOTE 11 - Emilson Pereira Bahia, CPF:140.492.606-20. A partir desta data os autos do processo estão com vista franqueada.

HEBE ADRIANA RAMOS FRUTUOSO SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação

RETIFICAÇÕES

No Pregão Eletrônico 2015/05509(7421), DIMAR - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO LTDA -EPP, Contrato 2015.7421.3199, publicado no D.O.U. de 27.03.2018, Seção 3, Página 94, onde se lê: Objeto Ajuste Redacional Alteração da Cláusula Terceira e dos docs. n.º 02, 04 e 05; Assinatura em 09.03.2018, leia-se: Alteração da Cláusula Oitava - Garantia; Assinatura em 01.03.2018

No Pregão Eletrônico 2017/01977(7421), INTERCLIMA ANDRADINA AR CONDICIONADO LTDA -EPP, Contrato 2017.7421.7619, publicado no D.O.U. de 27.03.2018, Seção 3, Página 94, onde se lê: Objeto: Acréscimo. Alteração das Cláusulas Terceira, Oitava e dos docs. n.º 02, 03 e 07; Assinatura em 12.03.2018, leia-se: Objeto: Alteração das Cláusulas Terceira, Oitava e dos docs. 02, 03 e 07; Assinatura em 05.03.2018

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

COBRA TECNOLOGIA S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Aditivo ao Contrato DGCO 00033/2014, firmado em 09/03/2014; Favorecido: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 10/03/2019 e supressão de 10% dos postos de trabalho do contrato; Fundamento legal: Art. 57, inc. II, art. 65, inc. I, alínea b e § 1º da Lei 8.666/93; Valor: R\$ 11.380.662,93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Aditivo ao Contrato - DGCO n.º 00077/2016, firmado em 23/05/2016; Favorecido: FMNET INFORMATICA LTDA-ME; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 22/05/2019 e inclusão de família de módulos; art. 57, inc. II e art. 61, § único, da Lei n.º 8666/93;

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

2º Aditivo ao Contrato - DGCO n.º 00045/2016, firmado em 08.04.2016, Favorecido: CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA - EPP; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 07/04/2019 e repactuação com redução de 3% dos preços do contrato. Fundamento Legal: art. 57, inc. II, art.55, inc.III da Lei n.º 8666/93; Valor: R\$ 33.463,92.

4º Aditivo ao Contrato - DGCO n.º 00038/2014, firmado em 012.03.2014, Favorecido: QUIMICLEAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/03/2019 e repactuação dos preços do contrato. Fundamento Legal: art. 57, inc. II, art.55, inc.III da Lei n.º 8666/93; Valor: R\$ 13.527,96.

4º Aditivo ao Contrato - DGCO n.º 00037/2014, firmado em 20.04.2014, Favorecido: ELIZEO ARAMIS PEPI; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 19.04.2019. Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/1993; Valor: R\$ 50.400,00.

CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	INSTRUMENTO
0425346-63/13	MCIDADES	SÃO PAULO/SP	Prorroga Vigência: 30/07/2018	T Aditivo: 20/03/2018
835527/16	MTUR	PM CARUARU/PE	Altera contrap: R\$ 19.396,50	T Aditivo: 28/03/2018
0374010-19/2011	MS	PM FORTALEZA/CE	Alt. Vig.: 30/11/2018	TA de 28/03/2018
1006184-00/2013	MCIDADES	S. J. do Manteninha/MG	Alt. Vig.: 30/04/2018	T Aditivo: 28/03/2018
0309.243-63/2009	MTUR	Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer / PE	Altera Vigência: 26/04/2018	Termo Aditivo: 27/03/2017
840110/16	MAPA	PM Fernando Prestes/SP	Altera vigência: 20/03/2019	T Aditivo: 20/03/2018
789575/13	MCIDADES	PM Gurolândia/SP	Altera vigência: 20/07/2018	T Aditivo: 20/03/2018
1003648-39/780211/12	MTUR	PM Tanque D'Arca/AL	Altera vigência: 16/03/2019	T Aditivo: 15/03/2018
0262915-89/08	ME	SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER/PE	Altera vigência: 24/04/2018	T Aditivo: 23/03/2018
0348452-24/10	MTUR	PM Macaíba/RN	Altera contrap: R\$ 270.847,69	T Aditivo: 28/03/2018
1000754-45/12	ME	PM Igarapé/MG	Altera vigência: 01/07/2018	T Aditivo: 28/03/2018
0280332-18/2008	MTUR	ITUACI/BA	Prorroga Vigência: 30/05/2018	Ex-Ofício
1002.990-60/2012	MCIDADES	PM Sete Lagoas/MG	Altera vigência: 30/04/2019	T Aditivo: 28/03/2018
0331543-56/2010	MCidades	Itanhando - MG	Alt. Vigência: 01/06/2018	T Aditivo: 28/03/2018
797684/2013	MCidades	Itanhando - MG	Alt. Vigência: 30/05/2018	T Aditivo: 28/03/2018
1035.331-86/16	MCIDADES	PM Campinas/SP	Altera contrap: R\$ 103.146,81	T Aditivo: 28/03/2018
0424443-16/14	MCIDADES	PM Luziânia/GO	Altera repasse: R\$ 119.574.701,91	T Aditivo: 26/03/2018
779082/12	MS	Associação Hospitalar de proteção à infância Dr. Raul Carneiro/PR	Altera contrap: R\$ 0,00	T Aditivo: 26/03/2018
1004856-59/784284/2013	CAIXA/ME	PM Boquim/SE	Altera vigência: 01/03/2019	T Aditivo: 28/03/2018
833707/16	MAPA	PM Mombuca/SP	Altera contrap: R\$ 4.435,37	T Aditivo: 26/03/2018
850487/2017	MAPA	Virgíniópolis/MG	Altera CP: R\$ 14.195,00	T Aditivo - 28/03/2018
0282875-24/08	ME	PM CAICARA/PB	Altera contrap: R\$ 46.613,96	T Aditivo: 23/03/2018
1000753-20/2012 (778366)	ME	SUDESB - Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia	Altera vigência: 30/03/2019	Termo Aditivo: 28/03/2018
0350.769-85/2011	MCIDADES	ESTADO MS - PAC CORUMBÁ/MS	Alt Vigência: 28/08/2018	Termo Aditivo: 28/03/18
329.596-54/2010	MTUR	PM SANTA BARBARA DO PARA - PA	Altera vigência para: 30/09/2018	Termo aditivo: 28/03/2018
819395/15	MCIDADES	PM Buritis/MG	Altera vigência: 30/10/2018	T Aditivo: 28/03/2018
819383/15	MCIDADES	PM Buritis/MG	Altera vigência: 30/10/2018	T Aditivo: 28/03/2018
819124/15	MDA	PM Buritis/MG	Altera vigência: 30/07/2018	T Aditivo: 28/03/2018
825034/15	MDA	PM Buritis/MG	Altera vigência: 30/07/2018	T Aditivo: 28/03/2018
784239/13	MCIDADES	PM Formosa/GO	Altera vigência: 30/10/2018	T Aditivo: 28/03/2018
800575/13	MCIDADES	PM Formosa/GO	Altera vigência: 30/10/2018	T Aditivo: 28/03/2018
802678/14	MCIDADES	PM Formosa/GO	Altera vigência: 30/10/2018	T Aditivo: 28/03/2018
780982/12	MAPA	PM Riachinho/MG	Altera vigência: 30/10/2018	T Aditivo: 28/03/2018
789887/13	ME	PM Riachinho/MG	Altera vigência: 30/10/2018	T Aditivo: 28/03/2018
1029.098-54/2016	MCIDADES	PM Itabera/GO	Alt. CP: R\$ 500,00	T Aditivo: 21/03/2018
830421/16	MCIDADES	PM Aracaju/AL	Altera contrap: R\$ 6.061,00	T Aditivo: 28/03/2018
1009915-63/2013	MCIDADES	Nova Belém/MG	Alt. Vig.: 30/05/2018	T Aditivo: 28/03/2018
1023363-33/2015	ME	S. J. do Manteninha/MG	Alt. Vig.: 30/09/2018	T Aditivo: 28/03/2018
1014632-22/2014	ME	Catuí/MG	Alt. Vig.: 30/05/2018	T Aditivo: 28/03/2018

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032018040200078

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Conferido

(X) Correto

() Incorreto

RÉGINA DE FATIMA EFANGELO
Assistente Junior
Matr. 079.547-4
GE Governo Campos/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Grau de sigilo
#PÚBLICO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1035.331-86/837894/2016/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Campinas, inscrita no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 1035.331-86/837894/2016/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o valor dos Recursos da Contrapartida e do Investimento do item DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Contrato de Repasse nº 1035.331-86/837894/2016/MCIDADES/CAIXA, de 12/12/2016, realizado segundo os termos do Programa Planejamento Urbano do Ministério das Cidades, que passa a ter a seguinte redação:

“DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 85.163,15 (oitenta e cinco mil e cento e sessenta e três reais e quinze centavos).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 627.713,15 (seiscentos e vinte e sete mil e setecentos e treze reais e quinze centavos).”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Local/data _____, 13 de Abril de 2018

PAULA PRINCE DUARTE
Matrícula: 066365
Superintendente Regional SE
SR Campinas/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Assinatura, sob carimbo, do Contratante
Nome: PAULA PRINCE DUARTE
CPF: 315.439.698-52

Assinatura do Contratado
Nome: JONAS DONIZETTE FERREIRA
CPF: 096.964.508-26

Testemunhas
Nome: REGINA F. EFANADOR
CPF: 07.882.988-05

Nome: Selma T. S. Rezende
CPF: 107.971.878-80

PROT. 1718/2018



DISTRIBUIÇÃO S/A; Prazo de vigência: 12 (doze) meses, prorrogável até 48 (quarenta e oito) meses; Valor contratado para 12 (doze) meses: R\$ 72.937,80; Fundamento legal: Art. 24, Inciso XXII, da Lei 8.666/93; Autorização: Diretoria Executiva, em 10/04/2018; Ratificação: Romildo Carneiro Rolim, Presidente Interino, em 10/04/2018;

Processo: 2018/000492, de 08/03/2018; Objeto: Contratação de concessionário para fornecimento de energia elétrica à Unidade do BNB localizada na cidade de Campina Grande (PB); Contratado: CELB - COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA; Prazo de vigência: 12 (doze) meses, prorrogável até 48 (quarenta e oito) meses; Valor contratado para 12 (doze) meses: R\$ 163.706,72; Fundamento legal: Art. 24, Inciso XXII, da Lei 8.666/93; Autorização: Diretoria Executiva, em 10/04/2018; Ratificação: Romildo Carneiro Rolim, Presidente Interino, em 10/04/2018;

Processo: 2017/000695, de 29/03/2017; Objeto: Contratação de concessionário para fornecimento de energia elétrica às Unidades do BNB no Estado da Paraíba, exceto à Agência Campina Grande; Contratado: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.; Prazo de vigência: 12 (doze) meses, prorrogável até 48 (quarenta e oito) meses; Valor contratado para 12 (doze) meses: R\$ 1.611.767,16; Fundamento legal: Art. 24, Inciso XXII, da Lei 8.666/93; Autorização: Diretoria Executiva, em 10/04/2018; Ratificação: Romildo Carneiro Rolim, Presidente Interino, em 10/04/2018.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 2018/000600, de 27/03/2018; Objeto: Contratação de empresa para ministrar treinamento sobre o tema "Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos"; Contratado: IOC - CAPACITAÇÃO LTDA.; Prazo de vigência: 02 (dois) meses; Valor contratado: R\$ 64.000,00; Fundamento legal: Art. 25, Inciso II c/c o Art. 13, Inciso VI, da Lei 8.666/93; Autorização: Comitê de Despesas e de Investimentos - CODIN, em 12/04/2018; Ratificação: Cláudio Luiz Freire Lima, Diretor de Administração, em 13/04/2018.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 2018/000560, de 20/03/2018; Objeto: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de Assistência Jurídica em relação à Ação Penal nº 0000309-04.2014.4.05.8100; Contratado: QUEIROZ BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS; Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses; Valor contratado: R\$ 215.000,00; Fundamento legal: Art. 25, Inciso II c/c Art. 13, Inciso V, da Lei 8.666/93; Autorização: Comitê de Assistência Jurídica - COAJ, em 09/04/2018; Ratificação: Romildo Carneiro Rolim, Presidente Interino, em 10/04/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 21/2018 - UASG 179085

Nº Processo: 2017/2927. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de 9 (nove) Grupos Geradores a Diesel, com potência de 625KVA stand-by para alimentação de emergência de cargas críticas do Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas - CAPGV. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/04/2018 de 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Dr. Silas Munguba, 5700 Passaré - FORTALEZA - CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/179085-05-21-2018. Entrega das Propostas: a partir de 16/04/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/04/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANA LUCIA NEGREIROS CAVALCANTE

Pregocira

(SIDEAC - 13/04/2018) 179085-99999-2018NE999999

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	INSTRUMENTO
0425747-13/13	MCIDADES	SÃO PAULO/SP	Prorrogação Vigência: 30/08/2018	T Aditivo: 02/04/2018
862396/17	MCIDADES	PM Presidente Veneculas/SP	Alterar contrap: R\$ 10.107,30	T Aditivo: 06/04/2018
830199/2016 (1028825-88)	MCIDADES/CAIXA	ESTADO DA BAHIA	Alterar Contrapartida: R\$ 8.460,14	Termo Aditivo: 12/04/2018
820073/15	MCIDADES	PM TAQUARIVÁ/SP	Alterar vigência: 15/11/2018	T Aditivo: 12/04/2018
830443/16	MCIDADES	PM CAPÃO BONITO/SP	Alterar contrap: R\$ 493,59	T Aditivo: 12/04/2018
828920/16	MCIDADES	PM Maracanaú/CE	Alterar contrap: R\$ 377.208,08	T Aditivo: 12/04/2018
837988/16	MCIDADES	PM CIPOTANEÁ/MG	Alterar. Contrapartida: R\$ 381,78	T Aditivo: R\$05/04/2018
825213/15	MAPA	PM Califórnia/PR	Alterar contrap: R\$ 5.984,25	T Aditivo: 06/04/2018
844404/17	MAPA	PM Bironô/PR	Alterar contrap: R\$ 2.462,12	T Aditivo: 06/04/2018
820295/15	MTUR	PM Califórnia/PR	Alterar contrap: R\$ 9.379,74	T Aditivo: 09/04/2018
849629/17	MCIDADES	PM Borrazópolis/PR	Alterar contrap: R\$ 85.725,36	T Aditivo: 10/04/2018
805298/14	MTUR	PM Faxinal/PR	Alterar vigência: 29/07/2018	T Aditivo: 11/04/2018
847543/17	MAPA	PM Araucária/PR	Alterar contrap: R\$ 2.285,00	T Aditivo: 12/04/2018
831650/16	ME	PM CABREÚVA/SP	Alterar vigência: 15/11/2018	T Aditivo: 12/04/2018
0311059-79/09	MCIDADES	MENDES/RJ	Alterar vigência: 15/09/2018	Termo Aditivo: 12/04/2018
CR 859123/2017 OPERAÇÃO 1.046.375-53/2017	SEAD	PM Petrolina/PE	Alterar contrap: R\$ 25.250,00	T Aditivo: 12/04/2018
0299944-17/09	ME	PM Valença/RJ	Alterar contrap: R\$ 58.360,53	T Aditivo: 12/04/2018
819749/15	MCIDADES	PM CABREÚVA/SP	Alterar vigência: 15/11/2018	T Aditivo: 12/04/2018
0347976-37/10	MCIDADES	PM Penha/SC	Alterar contrap: R\$ 76.637,63	T Aditivo: 27/10/2017 - extemporâneo
830459/16	MCIDADES	PM CAPÃO BONITO/SP	Alterar contrap: R\$ 246,10	T Aditivo: 12/04/2018
0348601-22/2010	MTUR/CAIXA	PM Nova Marilândia/MT	Alterar contrap: R\$ 30.793,62	T Aditivo: 12/04/2018
840871/16	MCIDADES	PM São João do Paraisópolis/MG	Alterar contrap: R\$ 259,70	T Aditivo: 12/04/2018
794904/13	MTUR	PM Salinas da Margarida/BA	Alterar vigência: 26/06/2019	T Aditivo: 12/04/2018
830351/16	MCIDADES	PM Banabuiú/CE	Alterar contrap: R\$ 8.383,53	T Aditivo: 12/04/2018
775611/12	MDA	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E DA PESCA/PA	Alterar vigência: 30/04/2019	T Aditivo: 12/04/2018
856842/17 / CR 1039456-73/17	MCIDADES	PM Santa Isabel/PR	Alterar contrap: R\$ 29.587,91	T Aditivo: 12/04/2018
829444/16	MCIDADES	PM Morrinhos/GO	Alterar contrap: R\$ 1.036,65	T Aditivo: 12/04/2018
774360/12	MS	Associação Hospitalar de proteção à infância Dr. Raul Carneiro/PR	Alterar contrap: R\$ 5.164,84	T Aditivo: 12/04/2018
0352 323-30/2011	MCidades	PM São José da Bela Vista/SP	Prorrogação Vigência: 26/04/2019	T Aditivo: 12/04/2018
828701/2016	MCIDADES	PM Três Forquilhas/RS	Alterar contrap: R\$ 91.834,76	T Aditivo: 12/04/2018
832988/2016	MAPA	PM Maquiné/RS	Alterar contrap: R\$ 4.274,00	T Aditivo: 12/04/2018
835367/2016	MAPA	PM Maquiné/RS	Alterar contrap: R\$ 76.250,00	T Aditivo: 12/04/2018
0336 248-81/2010	MTURISMO	Município de Olinda/PE	Alteração Repasse: R\$ 2.496.000,00	Termo Aditivo: 06/04/2018
826210/15	ME	PM ARCOVERDE/PE	Alterar contrap: R\$ 10.788,45	T Aditivo: 24/11/2017
803725/14	MCIDADES	PM LAGO DA PEDRA/MA	Alterar contrap: R\$ 152.235,56	T Aditivo: 09/04/2018
1030002-63/2016	MCidades	Santa Margarida/MG	Alterar CP: R\$ 16.407,73	T Aditivo - 13/04/2018
831453/16	ME	PM Santa Fé/PR	Alterar contrap: R\$ 54.415,00	T Aditivo: 13/04/2018
818051/15	MDA	PM Terra Rica/PR	Alterar contrap: R\$ 21.215,00	T Aditivo: 13/04/2018
830626/16	MCIDADES	PM Francisco Morato/SP	Alterar contrap: R\$ 42.678,84	T Aditivo: 13/04/2018
1035 331-86/16	MCIDADES	PM Campinas/SP	Alterar contrap: R\$ 85.163,15	T Aditivo: 13/04/2018
0333094-66/2010	ME	PM ALEGRE/ES	Alterar vigência: 30/04/2018	T Aditivo: 30/03/2018
791297/13	MTUR	PM Conceição do Castelo/ES	Alterar vigência: 30/11/2018	T Aditivo: 29/03/2018
1043539-05/849038/2017	MCIDADES / CAIXA	PM Embu das Artes/SP	Alterar contrap: R\$ 515.754,16	T Aditivo: 12/04/2018
845056/17	MCIDADES	Formiga/MG	Alterar CP: R\$24.777,12	T Aditivo - 13/04/18
809674/14	MCIDADES	PM Fecinal/PR	Alterar vigência: 29/07/2018	T Aditivo: 13/04/2018
820618/2015	MAPA	PM IBITIRAMA/ES	Alterar vigência: 30/08/2018	T Aditivo: 30/03/2018
831527/16	ME	PM Araruama/PR	Alterar repasse e contrap: R\$ 245.298,30 e R\$ 253,76	T Aditivo: 13/04/2018
829959/16	MCIDADES	PM Rio Preto/MG	Alter contrapartida R\$246,10 e Repasse R\$245.777,79	T Aditivo: 13/04/2018
766972/11	MTUR	PM Valentim Gentil/SP	Alterar vigência: 20/06/2018	T Aditivo: 20/03/2018
817566/15	ME	PM Valentim Gentil/SP	Alterar vigência: 20/03/2019	T Aditivo: 20/03/2018
861377/17	MAPA	Romelandia/SC	Alterar Contrap.: R\$ 10.700,00	T Aditivo: 11/04/2018
783109/13	MCIDADES	PM Cambuá do Sul/SC	Alterar vigência: 30/06/2019	T Aditivo: 11/04/2018

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032018041600080

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Conferido

(X) Correto

() Incorreto

REGINA DE FÁTIMA EFANGELO
Assistente Jurídico
Matr. 079.547.1-1
GE Governo de Pernambuco

COMISSÃO FEDERAL

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1035.331-86/837894/2016/MDR/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembléia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 1035.331-86/837894/2016/MDR/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 1035.331-86/837894/2016/MDR/CAIXA, de 12/12/2016, realizado segundo os termos do Programa Planejamento Urbano do Ministério do Desenvolvimento Regional, que passa(m) a ter a seguinte redação:

"PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 12/12/2019."

CLÁUSULA SEGUNDA


Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.


E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

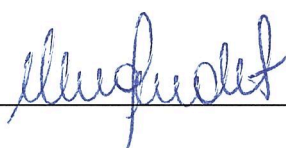
Campinas _____, 06 de Maio de 2019
Local/data


Assinatura, sob carimbo, do CONTRATANTE
Nome: HELEN RODRIGUES VIEIRA
CPF: 219.309.468-30


Assinatura do CONTRATADO
Nome: JONAS DONIZETTE FERREIRA
CPF: 096.964.508-26

Testemunhas


Nome: REGINA F. ETAN
CPF: 051.882.988-05


Nome: Selma T. S. Rezende
CPF: 107.971.878-80

www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/05/2019 às 15h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital disponível no Portal de Compras do Governo Federal e no endereço eletrônico www.bndes.gov.br. .

RAPHAEL DOMINGUES DE MORAES ZYNGIER
Gerente de Licitações

(SIASgnet - 07/05/2019) 201014-20101-2019NE9999999

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	INSTRUMENTO
859921/17	MCIDADES	PM Itapebi/BA	Alterar contrap: R\$ 122.848,50	T Aditivo:06/05/2019
847659/17	MTUR	PM Marechal Deodoro/AL	Alterar contrap: R\$ 43.005,25	T Aditivo:06/05/2019
1038428-80/2017	MCIDADES	PM CONTAGEM/MG	Rescisão contratual	Termo de Rescisão
739273/10	ME	ESPERANTINOPOLIS MA	Prorroga vigência: 30/08/2019	T Aditivo: 29/04/2019
716100/09	MCIDADES	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA	Prorroga vigência: 28/06/2019	T Aditivo: 29/04/2019
800453/13	MCIDADES	JUNCO DO MARANHÃO-MA	Prorroga vigência: 31/12/2019	T Aditivo: 29/04/2019
808388/14	MTUR	JUNCO DO MARANHÃO-MA	Prorroga vigência: 31/10/2019	T Aditivo: 29/04/2019
789004/13	MTUR	MATINHÁ-MA	Prorroga vigência: 30/08/2019	T Aditivo: 29/04/2019
798053/13	MTUR	PRESIDENTE JUSCELINO-MA	Prorroga vigência: 30/05/2019	T Aditivo: 29/04/2019
0350995-21/11	MCIDADES	SAO LUIS-MA	Prorroga vigência: 30/08/2019	T Aditivo: 25/04/2019
036332-71/12	MINC	SAO LUIS-MA	Prorroga vigência: 31/12/2019	T Aditivo: 25/04/2019
786705/13	ME	VARGEM GRANDE-MA	Prorroga vigência: 31/12/2019	T Aditivo: 29/04/2019
837475/16	MDA	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA PECUARIA E PESCA-MA	Prorroga vigência: 31/10/2019	T Aditivo: 25/04/2019
863162/17	MC	PM Andrelândia/MG	Alterar contrap: R\$ 2.086,94	T Aditivo:06/05/2019
879990/2018	MTUR	PM GUARIBA	Alterar Contrapartida:R\$1.802,18	T Aditivo: 06/05/2019
879616/16	MDR	SECID - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES/MT	Alterar vigência: 30/05/2020	T Aditivo:06/05/2019
821147/15	ME (MC)	PM Campinas/SP	Alterar vigência: 18/12/2019	T Aditivo:18/12/2019
0326212-57/2010	ME/CAIXA	PM Sítio Dias/BA	Alterar CP: R\$ 39962,86	TA: 08/04/19
819527/2015	MDR	PM DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS	Alt.Vigência: 30/07/2019	T Aditivo: 02/05/2019
0473709-51/16	Agência das Bacias PCJ	SANASA/SP	Alterar repasse e contrap: R\$ 1.965.472,03 e R\$ 952.823,49	T Aditivo:06/05/2019
866642/18	MDR	PM João Pinheiro/MG	Alterar contrap: R\$ 912,79	T Aditivo:06/05/2019
767058/11	MS	Associação Obras Sociais Irma Dulce/BA	Alterar vigência: 11/05/2020	T Aditivo:30/04/2019
1028.026-30/825990/15	MS	Fundo Mun. de Saude de Americana/SP	Alterar Contrap: R\$ 143.744,95 e Alterar Vigência: 22/06/2020	T Aditivo: 06/05/2019
779563/12	MDR	PM Janauba/MG	Alterar vigência: 30/07/2019	T Aditivo:30/04/2019
813539/14	MC	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSIST SOCIAL TRAB E HABITACAO/SC	Alterar vigência: 29/05/2020	T Aditivo:06/05/2019
766262/11	MS	PM Ouro Branco/MG	Alterar vigência: 31/12/2020	T Aditivo:30/04/2019
768476/11	MS	PM Ouro Branco/MG	Alterar contrap: R\$ 96.683,31	T Aditivo:30/04/2019
768476/11	MS	PM Ouro Branco/MG	Alterar vigência: 31/12/2020	T Aditivo:30/04/2019
875627/18	MDR	PM João Pinheiro/MG	Alterar contrap: R\$ 5.701,08	T Aditivo:06/05/2019
809585/14	MDR	PM Pedreira/SP	Alterar vigência: 08/08/2019	T Aditivo:06/05/2019
0326024-72/10	MDR	PM Pires do Rio/GO	Alterar vigência: 31/07/2019	T Aditivo:29/04/2019
782537/13	MDR	PM SÃO JOÃO DO RIO DO FERREZ/PB	Alterar vigência: 30/12/2019	T Aditivo:06/05/2019
0297.811-77/2009	MCIDADES	PM Pirenópolis/GO	Alt. Vigência: 30/06/2020	T Aditivo: 06/05/2019
1010.763-50/2013	MTUR	PM São Miguel do Passa Quatro/GO	Alt. Vigência: 30/06/2020	T Aditivo: 06/05/2019
1035.331.86/837894/16	MDR	PM Campinas/SP	Alterar vigência: 12/12/2019	T Aditivo:06/05/2019
866889/18	MDR	PM Santo Antônio de Goiás/GO	Alterar contrap: R\$ 56.563,23	T Aditivo:06/05/2019
782223/12	MDR	PM JOÃO PESSOA/PB	Alterar vigência: 30/06/2020	T Aditivo:06/05/2019
0350.992-99/2011	MDR	Belo Horizonte/MG	Aumenta Repasse e R\$ 51.062.473,16	T.A. de 06/05/2019
832164/16	MTUR	Torre de Pedra/SP	Prorroga vigência: 10/09/20	T Aditivo:06/05/19
845682/2017	MTUR	Araçaguama/SP	Alt. Contrap: R\$ 25.874,74	T Aditivo: 07/05/2019
0412723-56/13	MTUR	Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras/SP	Alterar vigência: 30/09/2019	T Aditivo: 24/04/2019
0250994-92/2008	MCIDADES	PM CHOROZINHO/CE	Alterar vigência: 30/09/2019	T Aditivo:06/05/2019
802585/2014	ME	PM Jaboticatuba/SP	Alterar contrap: R\$ 66.901,01	T Aditivo: 07/05/2019
821284/15	MDR	PM Canoinhas/SC	Alterar vigência: 06/07/2019	T Aditivo:06/05/2019
829113/16	MDR	PM Canoinhas/SC	Alterar vigência: 06/07/2019	T Aditivo:06/05/2019

Conteúdo
(X) Correto
() Incorreto

AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Assistente Junior
Nº 079.847-1
SE GOVERNO COMPRA/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1029895-61	MDR	PM CRUZ DAS ALMAS/BA	Alterar vigência: 05/09/2019	T Aditivo:03/05/2019
1029896-86	MDR	PM CRUZ DAS ALMAS/BA	Alterar vigência: 05/09/2019	T Aditivo:03/05/2019
1030081-20	MDR	PM SAUDE/BA	Alterar vigência: 05/09/2019	T Aditivo:03/05/2019
1032351-72	MC	PM CATUI/BA	Alterar vigência: 05/09/2019	T Aditivo:03/05/2019
1034934-68	MDR	PM IRAQUARA/BA	Alterar vigência: 05/09/2019	T Aditivo:03/05/2019
1035018-50	MDR	PM MUNDO NOVO/BA	Alterar vigência: 05/09/2019	T Aditivo:03/05/2019
1036298-87	MDR	PM JUSSARA/BA	Alterar vigência: 05/09/2019	T Aditivo:03/05/2019
1036777-51	MIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL/BA	Alterar vigência: 05/09/2019	T Aditivo:03/05/2019
0327441-85	MC	PM BARROCAS/BA	Alterar vigência: 05/05/2020	T Aditivo:03/05/2019
0326212-57	MC	PM SÃO RO D'AS/BA	Alterar vigência: 05/09/2019	T Aditivo:03/05/2019
1005494-66	MIS	PM JACOBINA/BA	Alterar vigência: 05/05/2020	T Aditivo:03/05/2019
1006055-81	MDR	PM SAUBARA/BA	Alterar vigência: 05/05/2020	T Aditivo:03/05/2019
1097819-09	MDR	PM MURITIBA/BA	Alterar vigência: 05/05/2020	T Aditivo:03/05/2019
1010726-80	MDR	PM LENÇÓIS/BA	Alterar vigência: 05/05/2020	T Aditivo:03/05/2019
1011069-48	MC	PM SANTALUZ/BA	Alterar vigência: 05/05/2020	T Aditivo:03/05/2019
1014340-29	MIS	PM SANTO AMARO/BA	Alterar vigência: 05/05/2020	T Aditivo:03/05/2019
1015033-20	MC	PM MAIRI/BA	Alterar vigência: 05/05/2020	T Aditivo:03/05/2019
1020453-94	MDR	PM IRECI/BA	Alterar vigência: 05/05/2020	T Aditivo:03/05/2019
1021345-29	MC	PM ESPANADA/BA	Alterar vigência: 05/05/2020	T Aditivo:03/05/2019
1023803-67	MDR	PM ICHU/BA	Alterar vigência: 05/05/2020	T Aditivo:03/05/2019
1024355-67	MC	PM MURITIBA/BA	Alterar vigência: 05/05/2020	T Aditivo:03/05/2019
1028417-21	MIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ENTRE RIOS/BA	Alterar vigência: 05/05/2020	T Aditivo:03/05/2019
1028929-83	MDR	PM ICHU/BA	Alterar vigência: 05/05/2020	T Aditivo:03/05/2019
1029482-98	MDR	PM SEABRA/BA	Alterar vigência: 05/05/2020	T Aditivo:03/05/2019
1030092-50	MDR	PM IRECI/BA	Alterar vigência: 05/05/2020	T Aditivo:03/05/2019
1030094-90	MDR	PM IRECI/BA	Alterar vigência: 05/05/2020	T Aditivo:03/05/2019
1035365-00	MDR	PM ARACU/BA	Alterar vigência: 05/05/2020	T Aditivo:03/05/2019
1035846-13	MIS	FMS MULUNGU DO MORRO/BA	Alterar vigência: 05/05/2020	T Aditivo:03/05/2019
1036318-28	MDR	PM SÃO GABRIEL/BA	Alterar vigência: 05/05/2020	T Aditivo:03/05/2019
1036778-76	MIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOITTO SOARES/BA	Alterar vigência: 05/05/2020	T Aditivo:03/05/2019
1038828-49	MIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CENTRAL/BA	Alterar vigência: 05/05/2020	T Aditivo:03/05/2019
1037340-93	MIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICHU/BA	Alterar vigência: 05/05/2020	T Aditivo:03/05/2019
808619/2014	MAPA	PM São Francisco de Itabapoana/RJ	Alterar vigência: 30/04/2020	Termo Aditivo: 29/04/2019
846560/17	MDR	PM Nova Ibia/BA	Alterar contrap: R\$ 176,99	T Aditivo:03/05/2019
1006896-13	MC	PM PIRITIBA/BA	Alterar vigência: 05/09/2019	T Aditivo:03/05/2019
1009905-59	MDR	PM SANTO AMARO/BA	Alterar vigência: 05/09/2019	T Aditivo:03/05/2019
1010601-39	MIS	PM NOVA SCOURE/BA	Alterar vigência: 05/09/2019	T Aditivo:03/05/2019
1011859-06	MIS	PM MUNDO NOVO/BA	Alterar vigência: 05/09/2019	T Aditivo:03/05/2019
1014187-74	MDR	PM SANTO AMARO/BA	Alterar vigência: 05/09/2019	T Aditivo:03/05/2019
1014757-74	MC	PM MIGUEL CAIMOM/BA	Alterar vigência: 05/09/2019	T Aditivo:03/05/2019
1016729-09	MDR	PM APOBA/BA	Alterar vigência: 05/09/2019	T Aditivo:03/05/2019
1017622-41	MDR	PM PALMEIRAS/BA	Alterar vigência: 05/09/2019	T Aditivo:03/05/2019
1020447-71	MC	PM FOGUARDIA/BA	Alterar vigência: 05/09/2019	T Aditivo:03/05/2019
1023815-22	MDR	PM PALMEIRAS/BA	Alterar vigência: 05/09/2019	T Aditivo:03/05/2019
1025859-69	MDR	PM ALAGONHAS/BA	Alterar vigência: 05/09/2019	T Aditivo:03/05/2019
1028198-65	MIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATUI/BA	Alterar vigência: 05/09/2019	T Aditivo:03/05/2019
1028744-54	MC	PM PIRITIBA/BA	Alterar vigência: 05/09/2019	T Aditivo:03/05/2019
1028939-97	MDR	PM VARZEA DO POÇO/BA	Alterar vigência: 05/09/2019	T Aditivo:03/05/2019
1029185-09	MDR	PM ARAU/BA	Alterar vigência: 05/09/2019	T Aditivo:03/05/2019
1029216-71	MDR	PM VARZEA DO POÇO/BA	Alterar vigência: 05/09/2019	T Aditivo:03/05/2019
1029277-51	MDR	PM QUIRANGAS/BA	Alterar vigência: 05/09/2019	T Aditivo:03/05/2019
1029552-93	MDR	PM JACOBINA/BA	Alterar vigência: 05/09/2019	T Aditivo:03/05/2019
1028891-79	MDR	PM CRUZ DAS ALMAS/BA	Alterar vigência: 05/09/2019	T Aditivo:03/05/2019
790487/2013	ME	PM ITUI/SP	Alterar vigência: 30/05/2020	T Aditivo:07/05/2019
816405/15	MIS	PM Santa Amélia/PR	Alterar vigência: 31/12/2019	Ex Officio:05/05/2019

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE REPASSE Nº
837894/2016/MDR/CAIXA, QUE ENTRE SI
FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL,
REPRESENTADO(A) PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O(A)
MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA
ABAIXO:**

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 837894/2016/MDR/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo a alteração do valor dos Recursos da Contrapartida e do Investimento do item DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Contrato de Repasse nº 837894/2016/MDR/CAIXA, de 12/12/2016, realizado segundo os termos do Programa Planejamento Urbano do Ministério do Desenvolvimento Regional, que passa(m) a ter a seguinte redação:

“DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 206.644,15 (duzentos e seis mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos).

Valor do Investimento (VI - Repasse + Contrapartida) R\$ 749.194,15 (setecentos e quarenta e nove mil e cento e noventa e quatro reais e quinze centavos).”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

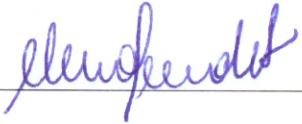
Campinas _____, 25 de Outubro de 2019
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do
CONTRATANTE
Nome:
CPF:


Assinatura do CONTRATADO
Nome: JONAS DONIZETTE FERREIRA
CPF: 096.964.508-26

Testemunhas

Nome:
CPF:


Nome:
CPF: Selma T. S. Rezende
CPF 107.971.878-80

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 837894/2016/MDR/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 837894/2016/MDR/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo a alteração do Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 837894/2016/MDR/CAIXA, de 12/12/2016, realizado segundo os termos do Programa Planejamento Urbano do Ministério do Desenvolvimento Regional, que passa(m) a ter a seguinte redação:

“PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 12/06/2020.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

PROT. 3096/2019

2019/12/12

de

1


1

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Campinas _____, 29 de Novembro de 2019
Local/data



Assinatura, sob carimbo, do
CONTRATANTE

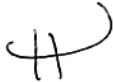
Nome: CELSO EDUARDO MORENO NUCCI
CPF: 067.570.858-36



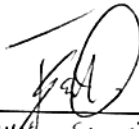
Assinatura do CONTRATADO

Nome: JONAS DONIZETTE FERREIRA
CPF: 096.964.508-26

Testemunhas



Nome: HELEN RODRIGUES VIEIRA
CPF: 299.309.468-30



Nome: THOMAS SANTI ESTEVES DA CONCEIÇÃO
CPF: 326.004.548-10

Table with columns for identification numbers, categories (MDR, MC, MTUR, etc.), descriptions, and dates. Includes entries for PM Teresina/PI, PM Brinde de Moraes, Caixa Econômica Federal, and various municipal projects.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302019120300044

44

Handwritten signature and stamp: TATIANA BORSARI Assis - 16 Junho, Matr. 060.641-2, GE Governo Campinas/SP, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

